

## **NORMA INTERNA PPGECAL 02/2022**

### **REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS ÀS DISCIPLINAS SEMINÁRIOS I A IV NO ÂMBITO DO PPGECAL**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (PPG-ECAL) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso das suas atribuições, em conformidade com a legislação vigente e em consonância com a plenária a que representa,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar a presente Norma, tornando-a o Instrumento em vigor para regulamentar o cumprimento das exigências relacionadas às disciplinas Seminários I a IV por discentes do PPGECAL.

#### **DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**Art.2º** As disciplinas de Seminários I a IV consistem em um conjunto de disciplinas nas quais os discentes precisam apresentar seminários aos seus pares. Tem como objetivo aprimorar a formação dos discentes do PPGECAL, desenvolvendo suas habilidades de oratória, comportamento em público, elaboração de apresentações, capacidade de argumentação e outras, além de serem momentos para o convívio entre os discentes e docentes e socialização de temas e opiniões relacionadas à Engenharia e Ciência de Alimentos.

**Art. 3º** As disciplinas de Seminários são obrigatórias para os discentes regularmente matriculados nos cursos de mestrado ou doutorado do PPGECAL.

§ 1º Discentes do mestrado deverão se matricular nas disciplinas Seminários I e II para cumprimento desta exigência.

§ 2º Discentes do doutorado deverão se matricular nas disciplinas Seminários III e IV para cumprimento desta exigência.

**Art. 4º** As disciplinas Seminários I e III deverão obrigatoriamente serem cursadas no PPGECAL, *campus* de Itapetinga, no 1º semestre do curso dos discentes do Programa.

**Parágrafo único** – Tal ação envolve a permanência do discente junto ao Programa para familiarização com docentes, discentes, ambientes e rotinas acadêmicas, criando-se a identidade dos discentes com o PPGECAL.

**Art. 5º** As disciplinas Seminários II e IV deverão ser cursadas no PPGECAL, *campus* de Itapetinga, preferencialmente no 2º semestre de ingresso dos discentes do Programa, visando à brevidade no atendimento às exigências do Programa.

## DA ROTINA DAS DISCIPLINAS DE SEMINÁRIOS

**Art. 6º** Nas disciplinas Seminários I e III os discentes devem apresentar seminários em temas correlatos à Engenharia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, em especial na sua área de concentração no Programa.

**Art. 7º** Nas disciplinas Seminários II e IV os discentes devem apresentar seminários diretamente relacionados aos seus projetos de pesquisa.

**§ 1º** É obrigatória a presença do orientador, coorientador ou responsável designado pelo orientador na apresentação do seminário por cada discente.

**Art. 8º** O modo de condução das disciplinas de Seminários é prerrogativa do(a) docente responsável por ela a cada semestre letivo, devendo-se obedecer à ementa de cada uma das disciplinas.

**Art. 9º** É obrigatória a presença dos discentes matriculados em todas as apresentações previstas, sendo permitido um máximo de 25% de faltas às aulas.

## DAS EXCEPCIONALIDADES DAS DISCIPLINAS DE SEMINÁRIOS

**Art. 10º** É admitido, em regime de excepcionalidade e visando o bom andamento de outras atividades acadêmicas planejadas em conjunto com o orientador, que um discente curse uma disciplina equivalente a Seminários II ou Seminários IV em outro *campus* ou Instituição, desde que seja atendido um dos seguintes requisitos:

- i. Se o orientador for lotado em outro *campus* ou Instituição e o discente for se deslocar para, junto a ele iniciar suas atividades experimentais do projeto, já tendo concluído todas as obrigações presenciais no *campus* de Itapetinga, à exceção do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Tese;
- ii. O discente, devido ao planejamento de suas atividades em conjunto com o orientador, for realizar período sanduíche em outra instituição no país ou exterior, que não seja o local de atuação do orientador, visando à condução de experimentos ou aprimoramento profissional.

**Art. 11º** Para os casos previstos no Art. 10º o discente deverá se matricular em disciplina equivalente a Seminários II ou IV na Instituição ou *campus* de destino, em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes com nível mínimo igual ao curso matriculado no PPGECAL e solicitar posterior validação da disciplina no Programa.

**Parágrafo único** – O discente deverá obter anuência do orientador e da coordenação do Programa para solicitar a matrícula em disciplina de Seminários fora do PPGECAL, se for pleitear sua futura validação.

**Art. 12º** Para a validação da disciplina de Seminários cursada fora do PPGECAL, dentro das condições descritas no Art. 10º, o discente deverá apresentar requerimento formal junto à Secretaria Setorial de Cursos munido da seguinte documentação:

- a) Atestado, certificado ou declaração de conclusão da disciplina ou Histórico Escolar com a disciplina objeto da validação, atestando a aprovação na mesma, emitido por setor

- competente (Secretaria de cursos, Colegiado de Programa de Pós-graduação ou equivalente);
- b) Documento contendo informações sobre Ementa, Carga Horária, Creditação e Critérios de Avaliação da disciplina de Seminários objeto de validação, emitido por setor competente (Secretaria de cursos, Colegiado de Programa de Pós-graduação ou equivalente);
- c) Declaração do docente responsável pela disciplina ou do Colegiado do Programa de Pós-graduação atestando que o discente apresentou seminário em tema correlato ao seu projeto na presença de um supervisor responsável (orientador, coorientador ou doutor designado pelo orientador), contendo o título do seminário e do supervisor responsável.

**Parágrafo único** – Caberá à Coordenação do Programa a análise do pedido de validação, que em caso favorável levará ao aproveitamento da mesma como crédito concedido para atendimento à essa exigência.

### DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS DE SEMINÁRIOS

**Art. 13º** A avaliação nas disciplinas de Seminários I a IV consistirá da apresentação de seminário durante a semestre em que o discente está matriculado na disciplina.

**Art. 14º** Como resultado final, será atribuído o conceito SATISFATÓRIO ou NÃO-SATISFATÓRIO ao discente. Obtendo o conceito ‘não-satisfatório’, o discente deverá matricular-se novamente na disciplina até obtenção do conceito ‘satisfatório’.

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 15º** As disciplinas de Seminários cursadas no mestrado não podem ser aproveitadas no doutorado.

**Art. 16º** Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos.

**Art. 17º** A presente Norma Interna foi aprovada pelo Colegiado do PPGECAL em 19/07/2022 entrando imediatamente em vigor e revogando as normas anteriores que versavam sobre o mesmo tema.



Rafael da Costa Ilhéu Fontan  
Coordenador PPGECAL  
72435437-1